



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.306, de 10 de setembro de 1987.

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1.300, de 15 de agosto de 1986".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 5º da Lei 1.300, de 15 de agosto de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º) - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), podendo para tanto:

a) Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item 3º do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Utilizar o excedente da arrecadação efetivamente realizada, apurada na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido no artigo anterior."

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário especialmente o artigo 5º da Lei 1.300, de 15-08-86, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10 de setembro de 1987.

César Julião Cede de Salles
Prefeito Municipal.